

A tua escolha em
Programação e Tecnologia

digital
escola
profissional

Regulamento de

FCT

REGULAMENTO DE ESTÁGIO
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO
ENSINO PROFISSIONAL
(FCT)

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Escola Profissional de Tecnologia Digital tem como missão dotar os seus alunos com competências culturais, científicas e técnicas que lhes permitam iniciar uma carreira profissional adequada às necessidades do mercado.
2. O Estágio faz parte integrante do plano de estudos dos Cursos, sendo planeado, desenvolvido e monitorizado num contexto profissional inerente ao perfil do curso do aluno, na área tecnológica correspondente.
3. O presente documento regulamenta as condições de operacionalização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) para os alunos dos Cursos Profissionais da Escola Digital.

II. ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
 - i. A FCT terá a duração de 600 horas para os Cursos Profissionais.
 - ii. Realizar-se-á em dois períodos:
 1. 200 horas no 2º ano do Curso e a tempo inteiro.
 2. 400 horas no 3º ano do Curso e a tempo inteiro.
3. A FCT decorrerá nos períodos definidos no Calendário Escolar, para cada ano letivo.

4. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
6. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual previamente elaborado e assinado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o educando seja menor de idade e que inclui: os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis e dos respetivos direitos e deveres.
7. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno
8. São objetivos gerais do Estágio:
 - i. Promover a aprendizagem, em contexto real, de práticas e atitudes condizentes com o perfil do curso;
 - ii. Desenvolver capacidades que permitam ao aluno integrar-se na vida ativa, consolidando os conhecimentos técnicos adquiridos e mobilizando competências de comunicação interpessoal e de trabalho colaborativo.
9. O Estágio realiza-se, preferencialmente, em entidades em regime de parceria, onde os alunos desenvolvam atividades correspondentes ao perfil profissional do curso.
10. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
11. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
12. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
13. O contrato e o protocolo referidos anteriormente não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
14. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

15. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
16. Sem prejuízo do número anterior, por uma questão de gestão dos recursos humanos da escola, o órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso e coordenador tecnológico, pode designar um professor orientador da FCT de entre os professores das disciplinas das componentes sociocultural e científica, desde que devidamente acompanhado pelo diretor de curso.

III. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. São responsabilidades específicas da escola:
 - i. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - ii. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - iii. Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
 - iv. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
 - v. Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - vi. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - vii. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
 - viii. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
 - i. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
 - ii. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
 - iii. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - iv. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
 - v. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:
 - i. Designar o tutor;
 - ii. Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
 - iii. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - iv. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - v. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - vi. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - vii. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
4. São responsabilidades específicas do aluno:
 - i. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - ii. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - iii. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - iv. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - v. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - vi. Ser assíduo e pontual;
 - vii. Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
 - viii. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.
5. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 4 do capítulo II, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente técnica.

IV. ASSIDUIDADE

1. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deve assegurar o prolongamento da FCT a fim de permitir cumprimento do número de horas estabelecido.
3. O incumprimento por parte do aluno dos deveres de assiduidade e pontualidade no período de FCT implica a exclusão da mesma.

V. AVALIAÇÃO

1. O desempenho do aluno será objeto de uma avaliação qualitativa e quantitativa, elaborada conjuntamente pelo monitor e orientador de Estágio, com a participação do aluno, sendo objeto de aprovação pelo conselho de turma.
2. São critérios de avaliação:
 - a. O Relatório final de Estágio – 25%:
 - i. Caracterização da entidade de estágio;
 - ii. Organização adequada;
 - iii. Descrição das atividades desenvolvidas, apresentando as respetivas evidências;
 - iv. Balanço crítico;
 - v. Apresentação de sugestões e recomendações dos problemas detetados;
 - vi. Uso da linguagem correta e específica da sua área de formação;
 - vii. Apresentação de iconografia adequada e articulada com o texto.
 - b. Planeamento, realização e avaliação da FCT – 75%:
 - i. Colaboração no plano de FCT;
 - ii. Aplicação e aprofundamento saberes adquiridos ao longo da formação - critérios específicos;
 - iii. Estabelecimento de relações de cooperação e de cordialidade;
 - iv. Autonomia, responsabilidade e rapidez nas atividades realizadas sem perda da qualidade;
 - v. Respeito pelas regras sobre higiene e segurança no trabalho;
 - vi. Resolução com prontidão das dificuldades apresentadas;
 - vii. Assiduidade e pontualidade;
 - viii. Utilização da avaliação como melhoria do desempenho.
3. O relatório deverá ser entregue até dois dias úteis após o termo do estágio.
4. O não cumprimento do prazo implica uma penalização de 20% da classificação do relatório;
5. O relatório não será aceite caso o aluno não o entregue até cinco dias úteis após o termo do estágio ou não respeite as condições constantes no ponto do capítulo V.
6. O professor orientador da FCT e o tutor nomeado para acompanhar o aluno pela entidade de acolhimento, depois de analisarem o relatório final, farão a uma apreciação qualitativa e quantitativa.

7. A avaliação do tutor nomeado para acompanhar o aluno pela entidade de acolhimento basear-se-á na observação da execução das tarefas atribuídas ao aluno pela empresa e pelo próprio relatório efetuado pelo aluno.
8. A avaliação do professor orientador da FCT basear-se-á no conhecimento do desempenho do aluno na execução das tarefas pela entidade de acompanhamento e pelo relatório efetuado pelo aluno.
9. A avaliação qualitativa é operacionalizada através do preenchimento da Ficha de Acompanhamento da FCT, da responsabilidade do tutor e do professor orientador da FCT, e da Ficha de Autoavaliação, da responsabilidade do aluno, e deve registar todos os contactos efetuados.
10. A nota final da FCT resulta da média ponderada das informações qualitativas e quantitativas apuradas no número 6.
11. A avaliação quantitativa do Estágio expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, sendo objeto de notação formal apenas quando obtém uma classificação igual, ou superior, a 10 valores.
12. A atribuição de uma classificação inferior a 10 valores implica a repetição integral do Estágio.
13. A Direção da Escola Profissional de Tecnologia Digital poderá, sempre que for justificável, autorizar situações de exceção ao presente Regulamento, desde que não colidam com normas de hierarquia superiores nem com a legislação aplicável.

VI. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO PELAS ENTIDADES DE ESTÁGIO

1. A direção pode impedir que um aluno realize a FCT sempre que se verifique que a postura e o perfil profissional não são adequados, nomeadamente:
 - i. Se tiver mais de 4 módulos da componente técnica em atraso;
 - ii. Se não tiver mais de 90% de assiduidade;
 - iii. Se tiver averbado participações ou sanções disciplinares.
2. Para tal, a direção solicita parecer ao diretor de curso e orientador educativo, depois do parecer por parte do conselho de turma, anterior à colocação dos alunos em FCT.
3. A distribuição do aluno pelas diferentes entidades de estágio será feita mediante as indicações do diretor de curso e do professor orientador dados os conhecimentos privilegiados que possuem quer do aluno, quer da entidade promotora do estágio e o interesse manifestado pelo aluno, sabendo que deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:
 - a. Adequação do perfil do aluno às solicitações da entidade de estágio;
 - b. Médias de curso do aluno.
4. Poderá ainda o aluno diligenciar junto de entidades públicas ou privadas no sentido de obter para si um estágio, desde que estas exerçam atividades na área de especificação do curso. Nestes casos

deverá o candidato submeter atempadamente essa intenção à aprovação do diretor de curso, devendo para o efeito apresentar um requerimento onde indique o nome da entidade, o nome do responsável a contactar e os respetivos contactos e as atividades a desenvolver, para que a escola proceda à assinatura do protocolo. A escola reserva-se o direito de recusar a proposta feita se esta não obedecer aos pressupostos deste documento e da legislação em vigor.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro.